



Governo do Distrito Federal

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Gabinete

Chamada Pública n.º 70/2024 - FAPDF/PRES/GAB

Brasília-DF, 13 de agosto de 2024.

**CHAMADA Nº 3/2024 - APOIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA FAPDF START BSB: FASE III ACELERAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU TERMOS DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA EXECUÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA FAPDF START BSB, CONFORME EDITAL Nº 10/2024.**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF**, fundação pública instituída nos termos da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 74.133.323/0001-90, com sede à Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 3º Andar, Brasília - DF, doravante denominado FAPDF, torna público este **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando celebrar: **TERMOS DE COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil e **TERMOS DE OUTORGA E SUBVENÇÃO ECONÔMICA** com empresa ou organização do Distrito Federal, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Instrução FAPDF nº 02, de 15 de dezembro de 2020, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

## 1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** - são entidades privadas, sem fins lucrativos, e com personalidade jurídica própria, constituídas na forma de associações ou fundações, que atuam em consonância com o interesse público.
- 1.2. **INSTITUTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (ICT)** – são entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham como missão institucional executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, objetivando a formação de talentos e o fomento à inovação.
- 1.3. **RIDE** - Região Integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.
- 1.4. **PROPONENTE/CRENCIADO**: O proponente deve estar regularmente cadastrado na FAPDF, conforme edital Nº 03/2013 - Credenciamento de Fundações, Instituições e OSCs, alterado pelo edital Nº 06/2019, podendo credenciar Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos, cujo objeto esteja alinhado com serviços incubação e aceleração de Startups.
- 1.5. **EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**: empresa ou organização constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no Distrito Federal/RIDE.
- 1.6. **INSTITUIÇÃO GESTORA**: pessoa jurídica de direito público ou privado, configurada como Organização da Sociedade Civil (OSC), Instituição de Ciência Tecnologia (ICT), Instituição, Fundação ou Serviço Social Autônomo, devidamente credenciada junto à FAPDF, encarregada de executar as atividades viabilizadoras do Programa Start BSB.

1.7. **INCUBADORA DE EMPRESAS:** são mecanismos de estímulo e apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento com o objetivo de facilitar a implantação de novas empresas que tenham como principal estratégia de negócio a inovação tecnológica.

1.8. **ACELERADORA DE EMPRESAS/STARTUPS:** são entidades jurídicas (com ou sem fins lucrativos) dedicadas a apoiar o desenvolvimento inicial de novos negócios inovadores (startups), por meio de um processo estruturado, com tempo determinado, que inclui seleção, capacitação, mentorias, oportunidades de acesso a mercados, infraestrutura e serviços de apoio, além do aporte de capital financeiro inicial (próprio ou de sua rede de investidores), em troca de uma possível participação societária futura nos negócios acelerados.

## 2. **OBJETO**

2.1. A presente chamada tem por objeto selecionar e apoiar instituições (Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Fundações e Aceleradoras/Empresas) para a execução do Programa FAPDF Satart BSB, Fase III - Aceleração, cuja finalidade é a aceleração do empreendedorismo inovador do Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno (RIDE).

## 3. **OBJETIVO**

3.1. **Objetivo geral**

3.2. Selecionar e apoiar instituições para a execução do Programa FAPDF Start BSB, para atuar na Fase III - Aceleração com objetivo de impulsionar novos negócios em todas as Regiões Administrativas do DF e RIDE, com a meta de selecionar e capacitar no mínimo 30 ideias/empresas por ano, nos próximos 3 anos (ciclos: 2024-2025; 2025-2026 e 2026-2027). As ações abrangem desde a divulgação do programa até a consolidação da oportunidade de negócio, por meio da aplicação de metodologias recomendadas para o desenvolvimento de novos empreendimentos.

3.3. As parcerias serão formalizadas por meio da assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO ou TERMO DE OUTORGA E SUBVENÇÃO ECONÔMICA, cujas minutas estão nos Anexos V e VI deste Edital, conforme legislação vigente.

3.4. **Objetivos específicos**

- a) Desenvolver e manter um site para divulgar o Programa FAPDF Start BSB, receber propostas e centralizar a comunicação via e-mail entre os empreendedores e a instituição executora/gestora do programa e informar à FAPDF o Status de inscrições de 3 em 3 dias;
- b) Realizar a seleção de projetos que contemplam iniciativas voltadas para a animação do ecossistema empreendedor e inovador do DF e RIDE, em conformidade com o objetivo geral deste edital e o edital nº 10/2024. Isso inclui responder aos eventuais recursos decorrentes do processo de avaliação, mantendo o processo devidamente documentado;
- c) Garantir transparência em todas as etapas do processo de seleção, com a divulgação de resultados no site do programa, e fornecer relatórios de avaliação à FAPDF, além da lista de projetos/empreendedores avaliados em ordem decrescente de nota;
- d) Oferecer acompanhamento aos empreendedores, conforme Plano de Trabalho aprovado pela FAPDF, fornecendo metodologias e mentorias para que possam transformar suas ideias em oportunidades de negócios;
- e) Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos de cada empreendedor, demonstrando o estágio de execução, e entregá-los à FAPDF semestralmente - entrega do edital Nº 10/2024;
- f) Apresentar relatórios de prestação de contas parciais do objeto deste edital, demonstrando a execução do cronograma físico-financeiro, bem como os objetivos e metas atingidos, e entregá-los à FAPDF semestralmente;
- g) Elaborar e analisar relatórios de prestação de contas finais de cada projeto, obedecendo ao marco legal de inovação;
- h) Elaborar relatórios de prestação de contas finais do objeto deste edital, demonstrando a execução do cronograma físico-financeiro, bem como os objetivos e metas atingidos, por meio de

indicadores fixados no Plano de Trabalho aprovado pela FAPDF, a serem entregues na conclusão dos trabalhos;

- i) Identificar Startups com potencial de aceleração ao final do Programa FAPDF Start BSB, avaliadas por meio de metodologia recomendada por aceleradoras de Startups;
- j) Apresentar Plano e Trabalho para execução a Fase III - Aceleração do Programa FAPDF Start BSB, para três anos (2024, 2025 e 2026) contemplando todas as alíneas da fase que a instituição se propõe a executar, conforme itens 4, 4.1, 4.2;
- k) A proponente poderá submeter proposta para executar as 3 fases do Programa FAPDF Start BSB, desde seja uma proposta por chamada, porém poderá ser contratada em apenas uma das chamadas (Fase I ou Fase II ou Fase III), e deverá indicar na proposta a fase de preferência, e ao fazer a opção por uma fase, obrigatoriamente, abrirá mão de outra(s) opção(ões) em que esteja classificada;
- l) Atender eventuais demandas formuladas pela FAPDF, relacionadas ao edital em questão.

#### 4. **DA FASE III DO STARTBSB**

4.1. Nesta fase serão realizadas ações para promover e dinamizar o ecossistema de inovação, incluindo:

- a) Divulgação de informações sobre o programa (inscrições, submissões e seleção das ideias de negócio);
- b) Para se inscrever nesta fase as ideias de negócio ou empresas devem ter passado pelas Fases I e II do Programa Start BSB ou outro programa equivalente desenvolvido no ecossistema local, desde que apresente certificado que contenha conteúdo e carga horária, para avaliação;
- c) Promoção de engajamento por meio de atividades em plataforma online: comunidade Start BSB do ecossistema do DF e RIDE; interação com outros ecossistemas de Startups;
- d) Seleção e avaliação das ideias apresentadas na Fase II do Programa FAPDF Start BSB ou que enquadre nas condições previstas na alínea "b" deste item;
- e) Entregar no mínimo 20 Startups/Empresas aceleradas, incluindo a realização de rodadas com investidores aqui no DF, tenham boas perspectivas de escalabilidade, com atuação local, regional, nacional e internacional;

4.2. A meta da Fase III: Aceleração é preparar 20 Startups/Empresas de forma que elas possam estar preparadas para atuar no mercado e receber aporte de recursos de investidores, como o principal resultado do Programa FAPDF Start BSB.

4.2.1. O proponente poderá inscrever um número maior que 20 Startups visando garantir a entrega de 100% da meta definida, desde que os gastos com bolsa e premiações sejam bancadas com o recurso desta chamada.

#### 5. **RECURSOS PÚBLICOS**

5.1. O valor de referência estimado para este chamamento é de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para a execução do objeto descrito neste edital.

5.1.1. O desembolso do valor contratado poderá ser pago em três parcelas anuais, conforme a seguir:

- a) Em 2024, o valor a ser desembolsado será de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- b) Em 2025, o valor a ser desembolsado será de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- c) Em 2026, o valor a ser desembolsado será de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

5.2. Será admitida a submissão de proposta que inclua diferentes parceiros, desde que seja indicado o(a) proponente que responderá como principal executor do programa;

5.3. O fomento a este edital correrá por meio da Dotação Orçamentária, a seguir:

- I - Unidade Orçamentária: 40201
- II - Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0001
- III - Natureza da Despesa: 33.50.41
- IV - Fonte de Recursos: 100

## 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Os critérios de avaliação das propostas constam no no anexo III, partes I e II desta chamada.

## 7. CONTRAPARTIDA

7.1. Deverá ser apresentada contrapartida, analisada como fator de habilitação, que será calculada num percentual mínimo de 5% sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos não financeiros de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis.

a) A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente e ser economicamente mensurável devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

## 8. ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Para as IGS/IEs que se caracterizem como OSCs, a execução da parceria poderá se dar por atuação em Rede, com as seguintes diretrizes:

a) a(s) organização(ões) contratada(s) neste certame deverá(ão) compor a Rede de Inovação do Distrito Federal (RIDF), atuando em parceria do Fórum do Ecosistema de Inovação local, que foi estruturado para atuar em prol da melhoria do grau de inovação do ecossistema de inovação do DF e RIDE;

b) a(s) proposta(s) que será(ão) submetida(s) à FAPDF neste edital deverá(ão) estar alinhada(s) com o proposto neste edital e contemplar setores, segmentos de mercados ou até mesmo verticais do ecossistema local, com potencial de desenvolvimento já identificadas pelo estudo realizado pela Fundação CERTI concluído em 2021, que poderá ser obtido em meio eletrônico pelo endereço: [cooti@fap.df.gov.br](mailto:cooti@fap.df.gov.br).

8.2. A instituição celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à FAPDF que cumpre os requisitos exigidos no artigo 56 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

8.3. A instituição celebrante deverá comunicar à FAPDF a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em rede no prazo de 60 (sessenta) dias;

8.4. A instituição deverá reservar uma parcela de recursos do projeto para a realização de ações que envolva inovação aberta ou aceleração de Startups, que deverá ser por meio de aceleradora devidamente credenciada na FAPDF.

## 9. SELEÇÃO DA PROPOSTA

A seleção das propostas observará as seguintes etapas:

9.1. Recebimento de propostas - envio da ficha de inscrição (Anexo I desta chamada) e da proposta (conforme Anexo II deste Edital) por meio do Sistema SIGFAP, nos seguintes períodos (horário oficial de Brasília):

a) Submissão ou envio da Ficha de Inscrição (Anexo I) e Proposta (Anexo II): de 16/08/2024 até 01/09/2024 (23h59);

9.2. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas.

9.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - até 03 (três) dias após a divulgação;

9.4. Em caso de propostas empatadas terá prioridade a proponente que tiver mais tempo de serviços prestados ao ecossistema local (medida: ano, meses e dias);

9.5. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

10.1. A Comissão de seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste edital.

10.1.1. Será desclassificada a proposta que ficar com pontuação zero, em uma das duas partes que compõem os critério de avaliação.

11. **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

11.1. A Comissão de seleção será formada por 3 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

11.2. O membro da Comissão de seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

11.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

11.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei.

11.4. A Comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

12. **HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

12.1. A fase de habilitação e celebração da parceria **com as IGS/IEs** observará as seguintes etapas:

12.1.1. Documentos de habilitação - convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 3 (três) dias após o resultado definitivo da classificação das propostas;

12.1.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

12.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até três dias após a divulgação;

12.1.4. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

12.1.5. Homologação do resultado final da seleção;

12.1.6. Indicação de dotação orçamentária;

12.1.7. Apresentação do plano de trabalho - convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 3 (três) dias, observadas as orientações fornecidas pela FAPDF quanto à estrutura, conteúdo do documento, orçamento, cronograma, entre outras definições relacionadas ao escopo da parceria;

12.1.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

12.1.9. Emissão de parecer técnico;

12.1.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

12.1.11. Emissão de parecer jurídico;

12.1.12. Assinatura do instrumento de parceria.

### 13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação, a organização deverá apresentar os seguintes documentos:

13.1.1. Cópia do contrato social ou estatuto registrado e suas alterações, para Pessoa Jurídica;

13.1.1.1. Na avaliação do estatuto ou contrato social, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

13.1.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.3. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

13.1.4. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

13.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

### 13.2. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA IG/IE QUE SE CONFIGURE COMO OSC OU ICT:

13.2.1. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

13.2.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

13.2.3. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

13.2.4. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

13.2.5. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que atua em projetos voltados à animação do ecossistema de inovação, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

13.2.6. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

13.2.7. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria.

**13.3. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA IG/IE QUE NÃO SE CONFIGURE COMO OSC OU ICT (Instituição, Fundação ou Serviço Social Autônomo):**

13.3.1. Declaração do representante legal informando que a instituição e seus dirigentes não se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente representante legal com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

13.3.2. Comprovação de que a instituição funciona no endereço declarado;

13.3.3. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, demonstrando que atua em projetos voltados à animação do ecossistema de inovação, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

13.3.4. Declaração do representante legal da instituição sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

13.3.5. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria.

**14. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO**

14.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) consultará o Sistema de Gestão de Governança (SIGGO) e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) para verificar a existência de ocorrências impeditivas relacionadas à organização selecionada.

14.2. Se for identificada alguma irregularidade formal nos documentos ou se as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

14.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisitos, será tomada a decisão de inabilitação e a próxima organização será convocada, seguindo a ordem decrescente de classificação.

14.4. A Organização poderá apresentar uma proposta para as três fases de execução do Programa Start BSB FAPDF, mas será contratada em apenas uma das fases, mesmo que esteja classificada em todas as fases.

14.4.1. Ao ser contratada em uma fase, a organização será automaticamente desclassificada nas demais.

## 15. RECURSOS

15.1. As organizações poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederam a assinatura do instrumento.

15.2. o recurso será dirigido à Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação (Sucti) da FAPDF, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dois dias ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo ao conselho diretor, devendo a decisão final ser proferida no prazo de dois dias.

15.3. Havendo ou não a reforma da decisão pela Sucti, o resultado será analisado pelo Condir, para fins de homologação.

15.4. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

## 16. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

16.1. Este edital tem caráter permanente até 30/06/2027, para celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil selecionadas.

16.2. Em caso de desistências, impossibilidades ou irregularidades da parceira contratada, a FAPDF poderá firmar parcerias com as demais selecionadas durante a validade do edital, respeitando a ordem de classificação por objeto assemelhado, o que irá dispor em listas de classificação distintas conforme o objeto proposto na ação de fomento.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A FAPDF poderá alterar, revogar ou anular o presente edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a FAPDF a respeitar o resultado definitivo caso celebre parcerias cujos escopos sejam similares às propostas selecionadas neste chamamento.

17.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

17.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este edital seja omissivo serão solucionadas pelo Conselho Diretor da FAPDF ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de seleção.

17.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe a procuradoria jurídica da FAPDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

17.6. Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por: [cooti@fap.df.gov.br](mailto:cooti@fap.df.gov.br).

17.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pelo Conselho Diretor da FAPDF.

17.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto no 34.031/2012).

**MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**

Diretor-Presidente

**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone(s):		
Email:		
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
Email:		

Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Organização/Instituição

**Importante:** é obrigatório o preenchimento de todos os dados de identificação do representante legal e da empresa.

## ANEXO II - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta é a demonstração dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o escopo do projeto de animação do ecossistema de inovação do Distrito Federal.

As propostas devem ser organizadas com o seguinte formato:

**1. Nome do projeto:** nome fantasia proposto para o projeto (sujeito a alterações quando da elaboração/validação do plano de trabalho pela FAPDF).

**2. Objeto:** descrição resumida do projeto.

**3. Propósitos e/ou justificativas:** resumo do contexto e/ou cenário encontrado no Distrito Federal e RIDE a ser modificado com o respectivo projeto. Deve descrever o(s) problema(s) e/ou oportunidade(s) identificadas pelo proponente.

**4. Objetivos (SMART): objetivos do projeto considerando os seguintes aspectos:**

a) S (Specific) - Específicos: os objetivos devem ser formulados de forma específica e precisa, facilmente entendido por qualquer pessoa;

b) M (Measurable) - Mensuráveis: os objetivos devem ser medidos e analisados por meio de indicadores (quantitativos e/ou qualitativos);

c) A (Attainable) - Atingíveis: os objetivos devem ser ousados, porém dentro de uma realidade possível, devem ser alcançáveis; .

d) R (Relevant) - Relevantes: os objetivos devem ser relevantes para a realidade do DF e RIDE e estarem em consonância com o planejamento estratégico do Distrito Federal (disponível em: [http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Book\\_Plano\\_Estrategico\\_nal.pdf](http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Book_Plano_Estrategico_nal.pdf));

e) T (Time-bound) - Prazo: os objetivos precisam ter prazo para serem alcançados

**5. Benefícios e/ou resultados esperados:** descrever o que o projeto irá gerar de benefícios e/ou resultados para o Distrito Federal e RIDE, explicitando a abrangência do projeto e os impactos desejados.

**6. Escopo:** descrever como o projeto será desenvolvido (metodologia), incluindo as atividades a serem realizadas, cronograma, responsáveis, recursos a serem aplicados, entre outras informações relevantes para a execução do projeto. O escopo deve estar organizado em etapas concatenadas, e seus respectivos requisitos macro, que melhor organizem a realização das ações. Deve incluir a fundamentação teórica que orientará a realização do projeto.

**7. Resumo do orçamento:** estimativa de orçamento para custear as despesas de pessoal, material de consumo, custos de logística, equipamentos, serviços de terceiros, entre outros. O orçamento deve vir organizado em uma planilha, contendo a distribuição dos recursos por agrupadores de despesa (pessoal, material de consumo, equipamentos, obras e serviços de engenharia, reserva de contingência, etc).

**8. Stakeholders e partes interessadas:** descrição dos atores do ecossistema de inovação que serão afetados e/ou beneficiados direta e/ou indiretamente.

**9. Equipe do projeto e parcerias previstas:**

a) Coordenador técnico: resumo do currículo acadêmico e profissional do coordenador técnico que irá gerenciar as atividades do projeto e a equipe de trabalho. O coordenador deve apresentar formação acadêmica e experiência profissional em áreas diretamente relacionadas ao projeto proposto (será desconsiderada formação e/ou experiência em áreas não compatíveis).

b) Equipe de trabalho: resumo do currículo profissional da equipe de trabalho que será montada para a realização do projeto. A proposta deve explicitar a quantidade de pessoas e o resumo de suas atribuições no projeto (exemplos: apoio administrativo, marketing, etc). A formação acadêmica e experiência profissional dos membros devem estar ligadas às áreas relacionadas às suas atividades no projeto proposto, devendo ser desconsiderada experiência em áreas não compatíveis.

c) Parcerias previstas: descrever parcerias desejadas para serem agregadas no âmbito do projeto (a serem mobilizadas), tais como: aceleradoras, incubadoras, investidores anjo, instituições de pesquisa e/ou ensino, comunidades de negócios e/ou tecnologias, coworking, makerspace, parques tecnológicos, instituições de apoio técnico, logístico e/ou financeiro, organizações públicas e/ou privadas. Deve propor ações sinérgicas e/ou sistêmicas, a serem realizadas em conjunto com outras instituições e/ou programas, de forma a potencializar o desempenho do projeto no Distrito Federal e/ou RIDE.

**10. Breve histórico sobre a entidade:** tempo de atuação, principais projetos e/ou programas desenvolvidos, parcerias instituídas em projetos anteriores, prêmios recebidos, etc.

**Importante:**

A comprovação das informações apresentadas nos itens 9 e 10, mediante a apresentação de certificados, contratos, termos de parcerias e assemelhados, extratos bancários, cartas de intenção e demais documentos hábeis, será realizada na fase de habilitação, sob risco de inabilitação.

O coordenador técnico e demais membros da equipe de trabalho apresentados na proposta poderão ser alterados durante a parceria, sendo mantidos os mesmos perfis apresentados na proposta de formação acadêmica e experiência profissional das pessoas substituídas, desde que mediante prévia anuência da FAPDF.

As propostas devem estar escritas em língua portuguesa, fonte times new roman, tamanho 12, espaçamento 1,5, limitado à 30 (trinta) páginas.

As propostas devem atender integralmente as orientações descritas neste Anexo, incluindo os elementos requeridos (acima). Propostas incompletas serão desclassificadas sem julgamento de mérito

### ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

#### 1. PONTUAÇÃO DA PROPOSTA

1.1. As propostas apresentadas serão pontuadas a partir dos quadros esquemáticos a seguir:

PARTE I - PROJETO DE PARCERIA	
Critério de avaliação	Pontuação
<p>A apresentação de projeto é uma fase exploratória e de análise de viabilidade da parceria, tendo em vista que seu detalhamento só será realizado na fase seguinte, quando da elaboração do plano de trabalho. No entanto, o projeto deve estar bem fundamentado para que possa ser julgado objetivamente. Assim, os critérios a serem avaliados no projeto são:</p> <p>a) <u>Adequação dos propósitos e/ou justificativas</u> - O contexto/ cenário descrito no projeto está coerente com a realidade encontrada no Distrito Federal e RIDE, está baseado em fatos e dados, e são suficientes para explicar/motivar a realização do projeto.</p>	<p>Excelente: de 9 ou 10 pontos</p> <p>Bom: de 7 ou 8 pontos</p> <p>Satisfatório: de 5 ou 6 pontos</p> <p>Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos</p> <p>Deficiente: de 0 ou 2 pontos</p>
<p>b) <u>Adequação dos objetivos</u> - Os objetivos do projeto são específicos, mensuráveis, atingíveis, relevantes e tem prazo.</p> <p><b>Diferencial:</b> Proposta que contemplar indicadores que possam contribuir metodologias de avaliação do</p>	<p>Excelente: de 9 ou 10 pontos</p> <p>Bom: de 7 ou 8 pontos</p> <p>Satisfatório: de 5 ou 6 pontos</p> <p>Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos</p>

<p>ecossistema local, devidamente alinhada com os critérios de Prêmio de Inovação nacional, capaz de ser executada com recursos desta chamada poderá receber até 2,0 pontos a mais neste quesito.</p>	<p>Deficiente: de 0 ou 2 pontos</p>
<p>c) <u>Abranqência e capacidade transformadora dos benefícios e/ou resultados esperados</u> - Os benefícios/resultados descritos no projeto são abrangentes e possuem grande capacidade de melhorar significativamente o ecossistema de inovação, bem como gerar iniciativas com potencial de replicação no Distrito Federal.</p>	<p>Excelente: de 9 ou 10 pontos Bom: de 7 ou 8 pontos Satisfatório: de 5 ou 6 pontos Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos Deficiente: de 0 ou 2 pontos</p>
<p>d) <u>Sustentabilidade dos benefícios e/ou resultados esperados</u> - O projeto deve propiciar iniciativas de ação continuada, que no futuro sejam auto-sustentáveis, sendo mantidas com recursos independentes de novos repasses e/ou fomentos da FAPDF.</p>	<p>Excelente: de 9 ou 10 pontos Bom: de 7 ou 8 pontos Satisfatório: de 5 ou 6 pontos Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos Deficiente: de 0 ou 2 pontos</p>
<p>e) <u>Adequação metodológica do escopo</u> - A metodologia proposta está adequada aos objetivos do projeto e demonstra detalhadamente a forma de conduzir as ações a serem desenvolvidas durante sua execução. O escopo descreve as etapas: i) mobilização e/ou articulação dos atores envolvidos no ecossistema de inovação; ii) chamadas públicas e/ou seleção dos participantes; iii) ações de capacitação, desenvolvimento e/ou sensibilização dos participantes; iv) monitoramento e avaliação.</p>	<p>Excelente: de 9 ou 10 pontos Bom: de 7 ou 8 pontos Satisfatório: de 5 ou 6 pontos Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos Deficiente: de 0 ou 2 pontos</p>
<p>f) <u>Fundamentação teórica do escopo</u> - O projeto está bem fundamentado em referencial teórico atualizado e apto para orientar seu desenvolvimento.</p>	<p>Excelente: de 9 ou 10 pontos Bom: de 7 ou 8 pontos Satisfatório: de 5 ou 6 pontos Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos Deficiente: de 0 ou 2 pontos</p>
<p>g) <u>Viabilidade operacional do escopo</u> - O escopo do projeto está estruturado de forma coerente e demonstra sua exequibilidade, tendo em vista a razoabilidade do seu cronograma, praticidade das ações programadas e disponibilidade de recursos necessários à sua realização.</p>	<p>Excelente: de 9 ou 10 pontos Bom: de 7 ou 8 pontos Satisfatório: de 5 ou 6 pontos Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos Deficiente: de 0 ou 2 pontos</p>
<p>h) <u>Orçamento proposto</u> - Os recursos solicitados se justificam face aos objetivos e a metodologia do projeto.</p> <p><b>Diferencial:</b> Proposta que contemplar benefício direto ao empreendedores como bolsa ou prêmio (visando ampliar o número de participantes), com recursos desta chamada poderá receber até 2,0 pontos a mais neste quesito.</p>	<p>Excelente: de 9 ou 10 pontos Bom: de 7 ou 8 pontos Satisfatório: de 5 ou 6 pontos Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos Deficiente: de 0 ou 2 pontos</p>

<p>I) <u>Abrangência dos stakeholders e partes interessadas</u> - O projeto abrange os diversos stakeholders aplicados à temática do projeto.</p> <p><b>Diferencial:</b> Proposta que contemplar parcerias considerando o modelo de inovação de Tríplice Hélice (<b>incluindo inovação aberta</b>), com recursos desta chamada poderá receber até 2,0 pontos a mais neste quesito.</p>	<p>Excelente: de 9 ou 10 pontos</p> <p>Bom: de 7 ou 8 pontos</p> <p>Satisfatório: de 5 ou 6 pontos</p> <p>Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos</p> <p>Deficiente: de 0 ou 2 pontos</p>
<b>TOTAL DE PONTOS DA PARTE I</b>	<b>90 pontos</b>

1.2. Os critérios da Parte I serão avaliados individualmente conforme a seguinte escala:

**a) Excelente (9 ou 10):** Desempenho excepcional, superando as expectativas. O trabalho ou projeto apresenta alta qualidade, inovação e precisão. Poucos ou nenhum ajuste necessário;

**b) Bom (7 ou 8):** Desempenho acima da média, atendendo plenamente às expectativas. O trabalho ou projeto é bem executado, com alguns pontos de melhoria identificáveis, mas sem comprometer a qualidade geral.

**c) Satisfatório (5 ou 6):** Desempenho mediano, atendendo às expectativas mínimas. O trabalho ou projeto é aceitável, mas apresenta várias áreas que necessitam de melhorias significativas.

**d) Insatisfatório (3 ou 4):** Desempenho abaixo da média, não atendendo às expectativas. O trabalho ou projeto apresenta deficiências importantes que comprometem a qualidade e a eficácia, necessitando de revisões substanciais.

**e) Deficiente (0 ou 2):** Desempenho muito abaixo do esperado, com falhas graves. O trabalho ou projeto é inadequado e não atende aos requisitos básicos, necessitando de uma reestruturação completa.

A pontuação extra por diferencial do projeto deve estar explícita na proposta e seguir o preconizado no quesito avaliado, sendo que a pontuação máxima do quesito ao limitada ao teto deste (10 pontos possíveis).

<b>PARTE II - EQUIPE DO PROJETO E PARCERIAS</b>	
<b>Critério de avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
<p>a) <u>Coordenador técnico</u> - Formação acadêmica em áreas diretamente relacionadas ao projeto.</p>	<p>Pós-graduado: 1 ponto</p> <p>Mestre: 2 pontos</p> <p>Doutor: 3 pontos</p>
<p>b) <u>Coordenador técnico</u> - Experiências anteriores em áreas diretamente relacionadas ao projeto.</p> <p>Obs.: Comprovado por meio de certificado</p>	<p>1 ponto para cada ano de atividade</p> <p>Obs.: pontuação máxima neste item é de 3 pontos</p>
<p>c) <u>Equipe técnica</u> - Experiências anteriores em áreas relacionadas às respectivas atividades no projeto. (O coordenador técnico não faz parte da equipe para a avaliação deste item.)</p>	<p>1 ponto para cada ano de atividade da equipe, calculando-se a soma de todos os membros. - Pontuação máxima neste item: 4 pontos</p>
<p>d) Proponente: organização ou instituição proponente (base CNPJ)</p>	<p>Não atua no DF: 0 ponto</p>

	Atua no DF com filial sem Mão de Obra (MO) local: 2 pontos Atua no DF com filial e c/ MO local: 4 pontos Com sede no DF: 7 pontos Com sede no DF e atua há 2 anos com projetos de pré-incubação no DF: 10 pontos
<b>TOTAL DE PONTOS DA PARTE II</b>	<b>20 pontos</b>

## 2 - PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO:

2.1. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios técnicos indicados nas tabelas acima, possibilitando a totalidade de até 110 (cento e dez) pontos (pontuação máxima em todos os critérios na parte I e pontuação máxima na parte II).

2.2. A avaliação e pontuação dos critérios serão definidos em deliberação conjunta dos membros da Comissão de seleção.

2.3. A Comissão de seleção poderá confirmar as informações indicadas nas propostas por qualquer meio idôneo.

2.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a desclassificação da mesma, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC/Instituição e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2.5. Será desclassificada a proposta que ficar com pontuação zero, em uma das duas partes que compõem os critério de avaliação.

2.6. As propostas cujos escopos sejam similares a projetos já selecionados anteriormente neste edital poderão ser desclassificadas, mediante decisão motivada do Conselho Diretor, para evitar duplicidade de esforços e/ou situações concorrentes.

2.7. As propostas não desclassificadas serão listadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base nos critérios estabelecidos no presente Anexo.

2.8. Em caso de empate será utilizado o critério de maior nota na Parte I; caso permaneça o empate, será considerado, em ordem, a notas da Parte II, da tabela de pontuação.

2.9. Permanecendo o empate, será decidido por sorteio.

2.10. As propostas selecionadas serão convocadas para apresentação dos documentos de habilitação, conforme ordem de classificação.

2.11. Se solicitado, a instituição proponente poderá ter acesso ao parecer de avaliação da sua proposta.

2.12. Dúvidas e situações problemáticas, em relação às quais este Edital seja omissivo, serão solucionadas pela Comissão de seleção.

## ANEXO IV - CRONOGRAMA

Atividades	Datas	
	Início	Término
<b>Lançamento da Chamada Pública</b>	<b>13/08/2024</b>	
Impugnação e pedidos de esclarecimento	13/08/2024	15/08/2024

<b>Fase 1. Submissão das propostas</b>	<b>16/08/2024</b>	<b>01/09/2024</b>
Análise e habilitação das propostas	02/09/2024	08/09/2024
Resultado da habilitação das propostas	09/09/2024	
Prazo para Interposição de Recursos	10/09/2024	12/09/2024
<b>Resultado final Fase 1</b>	<b>16 /09/2024</b>	
<b>Fase 2. Seleção das propostas</b>		
Seleção e avaliação das propostas	17/09/2024	20/09/2024
Resultado da seleção das propostas	<b>23/09/2024</b>	
Prazo para Interposição de Recursos	24/09/2024	26/09/2024
<b>Resultado final: Fase 2</b>	<b>30/09/2024</b>	
<b>Fase 3. Habilitação para celebração da parceria</b>		
Apresentação da documentação (item 12 do edital)	01/10/2024	04/10/2024
Resultado da habilitação para celebração da parceria	07/10/2024	
Prazo para Interposição de Recursos	08/10/2024	10/10/2024
<b>Resultado final: Fase 3</b>	<b>11/10/2024</b>	
<b>Fase 4 – Convocação da organização selecionada</b>		
Apresentação do plano de trabalho e minuta do edital para seleção da primeira turma, com previsão de resultado final da seleção entregue à FAPDF até o dia 14/11/2024	14/10/2024	
Análise e parecer técnico e jurídico sobre o plano de trabalho	16/10/2024	18/10/2024
<b>Resultado final: Fase 4 – Aprovação no CONDIR</b>	<b>21/10/2024</b>	
<b>Assinatura do Instrumento de parceria</b>	<b>22/10/2024</b>	

#### ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, fundação pública instituída nos termos da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, inscrita no CNPJ nº 74.133.323/0001-90, com sede à Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 3º Andar, Brasília - DF, doravante denominada FAPDF, neste ato representada por seu Diretor-presidente, **MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 304125 – SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 700.675.891-20, nomeado conforme publicação no Diário Oficial nº 153, de 13 de agosto de 2020, pág. 11, e a Organização da Sociedade

Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto animar os atores locais por meio do planejamento e viabilização de estratégias prioritárias ao fortalecimento do Ecossistema de Inovação do Distrito Federal, desenvolvendo ações para melhoria e integração dos ambientes e programas de inovação e operacionalizar um programa de transformação de ideias em negócios e de ações para elevar a competitividade das empresas já estabelecidas na região, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da FUNDAÇÃO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ \_\_\_\_\_.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

2.4 - O empenho é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência até 31 de julho de 2027.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 42 (quarenta e dois) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL até 20 (vinte) dias após a assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Será oferecida contrapartida, que será calculada num percentual mínimo de 3% sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, ou não financeiros de bens ou

serviços, desde que economicamente mensuráveis.

a) A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente e ser economicamente mensurável devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

5.1.1 - O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.

5.1.2 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

##### 6.1 – DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade incluída a publicação em seu site das informações necessárias, incluindo produtos entregues e relação de beneficiados, a fim de dar transparência às ações desenvolvidas;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

##### 6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela FAPDF neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à FAPDF o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;

6.2.7 - solicitar à FAPDF, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da FAPDF com essa determinação;

6.2.11 - devolver à FAPDF os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da FAPDF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela FAPDF; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

**CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:**

8.1 - A FAPDF poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A FAPDF providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos

no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo aditivo pela FAPDF quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela FAPDF na Instrução FAPDF nº 31, de 1º de julho de 2019.

#### CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da OSC

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

9.3.1 - A existência de interesse público na definição de titularidade dos bens para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL consiste em manter sua capacidade operacional para a realização de tarefas previstas no plano de trabalho, considerando a obsolescência acelerada dos equipamentos, para um projeto de longa duração.

9.3.2 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

9.3.3 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da FAPDF, todas as autorizações necessárias para que a FAPDF, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva;

captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que valor da parceria supera o valor de R\$ 200 mil. A Comissão Gestora será formada por servidores da FAPDF, com a designação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará conforme previsto no Plano de Trabalho, que prevê um conjunto de atividades articuladas e sistemáticas tais como: Apresentação de estudos e relatórios periódicos sobre as atividades e/ou etapas de execução do projeto, quantitativo de atores envolvidos e impactados, apresentação de atas e/ou documentos, e quaisquer informações que contribuam para o monitoramento e avaliação do projeto;

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a FAPDF poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 20 (vinte) o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela FAPDF;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - A execução da parceria poderá se dar por atuação em Rede, com as seguintes diretrizes:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

13.2 - A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no 56 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

13.3 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à FAPDF a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da FAPDF sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a FAPDF conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a FAPDF providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a FAPDF deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da FAPDF quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário,

a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Diretor-Presidente da FAPDF.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a FAPDF, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A FAPDF poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016, ou implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da FAPDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de [MÊS] de [ANO].

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente da FAPDF

Xxxxxxxx

Representante da OSC

**MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR**

Diretor - Presidente.

## ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA E SUBVENÇÃO ECONÔMICA

TERMO DE OUTORGA E SUBVENÇÃO ECONÔMICA  
Nº \_\_\_\_/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO  
FEDERAL – FAPDF E A INSTITUIÇÃO [NOME].

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, fundação pública instituída nos termos da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, inscrita no CNPJ nº 74.133.323/0001-90, com sede à Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 3º Andar, Brasília - DF, doravante denominada FAPDF, neste ato representada por seu Diretor-presidente, **MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 304125 – SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 700.675.891-20, nomeado conforme publicação no Diário Oficial nº 153, de 13 de agosto de 2020, pág. 11, e a Instituição [NOME], doravante denominada EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], resolvem celebrar este **TERMO DE OUTORGA E SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Instrução FAPDF nº 02, de 15 de dezembro de 2020, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto animar os atores locais por meio do planejamento e viabilização de estratégias prioritárias ao fortalecimento do Ecossistema de Inovação do Distrito Federal, desenvolvendo ações para melhoria e integração dos ambientes e programas de inovação e operacionalizar um programa de transformação de ideias em negócios e de ações para elevar a competitividade das empresas já estabelecidas na região, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da FUNDAÇÃO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL para a INSTITUIÇÃO, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ \_\_\_\_\_.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

2.4 - O empenho é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência de 18 (dezoito) meses

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 42 (quarenta e dois) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à INSTITUIÇÃO.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL até 20 (vinte) dias após a assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Será oferecida contrapartida, que será calculada num percentual mínimo de 3% sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, ou não financeiros de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis.

a) A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do termo de colaboração em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

b) A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente e ser economicamente mensurável devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

5.1.1 - O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.

5.1.2 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

##### 6.1 – DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 10.973/2004, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à INSTITUIÇÃO os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 10.973/2004, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a INSTITUIÇÃO sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade incluída a publicação em seu site das informações necessárias, incluindo produtos entregues e relação de beneficiados, a fim de dar transparência às ações desenvolvidas;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela INSTITUIÇÃO no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a INSTITUIÇÃO quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela INSTITUIÇÃO.

## 6.2 - INSTITUIÇÃO

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 10.973/2004, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela FAPDF neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à FAPDF o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;

6.2.7 - solicitar à FAPDF, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da FAPDF com essa determinação;

6.2.11 - devolver à FAPDF os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da FAPDF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a INSTITUIÇÃO e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela FAPDF; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da INSTITUIÇÃO beneficiária, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na INSTITUIÇÃO beneficiária no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A FAPDF poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A FAPDF providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da INSTITUIÇÃO de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo aditivo pela FAPDF quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a INSTITUIÇÃO solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela INSTITUIÇÃO no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela FAPDF na Instrução FAPDF nº 31, de 1º de julho de 2019.

#### CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da INSTITUIÇÃO.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da INSTITUIÇÃO:

9.3.1 - A existência de interesse público na definição de titularidade dos bens para a INSTITUIÇÃO consiste em manter sua capacidade operacional para a realização de tarefas previstas no plano de trabalho, considerando a obsolescência acelerada dos equipamentos, para um projeto de longa duração.

9.3.2 - Caso os bens da INSTITUIÇÃO se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

9.3.3 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da INSTITUIÇÃO, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A INSTITUIÇÃO declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da FAPDF, todas as autorizações necessárias para que a FAPDF, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que valor da parceria supera o valor de R\$ 200 mil. A Comissão Gestora será formada por servidores da FAPDF, com a designação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará conforme previsto no Plano de Trabalho, que prevê um conjunto de atividades articuladas e sistemáticas tais como: Apresentação de estudos e relatórios periódicos sobre as atividades e/ou etapas de execução do projeto, quantitativo de atores envolvidos e impactados, apresentação de atas e/ou documentos, e quaisquer informações que contribuam para o monitoramento e avaliação do projeto;

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a FAPDF poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a INSTITUIÇÃO com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 20 (vinte) o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela FAPDF;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 10.937/2004 e no manual de prestação de contas da FAPDF.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela INSTITUIÇÃO do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

- II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

- III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da FAPDF sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a INSTITUIÇÃO será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da INSTITUIÇÃO e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a FAPDF conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a INSTITUIÇÃO participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A INSTITUIÇÃO poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a FAPDF providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a FAPDF deverá notificar a INSTITUIÇÃO para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da FAPDF quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a INSTITUIÇÃO providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 10.973/2004, em seu regulamento;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a INSTITUIÇÃO será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 10.973/2004, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à INSTITUIÇÃO, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Diretor-Presidente da FAPDF.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da INSTITUIÇÃO deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a FAPDF, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A FAPDF poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 10.973/2004, no Decreto Distrital 37.843/2016, ou implicar prejuízo ao interesse público, garantida à INSTITUIÇÃO a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da FAPDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de [MÊS] de [ANO].

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente da FAPDF

Xxxxxxxx

Representante Legal da INSTITUIÇÃO

**MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR**

Diretor - Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 13/08/2024, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **148390841** código CRC= **CB95F3C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Asa Norte - CEP 70636-000 - DF

Telefone(s): 3462-8800

Sítio - [www.fap.df.gov.br](http://www.fap.df.gov.br)